



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO CIENCIAS JURIDICAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**MARIANE OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS**

**AS ABORDAGENS POLICIAIS COMO REFLEXO DO RACISMO  
ESTRUTURAL**

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2022**

**MARIANE OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS**

**AS ABORDAGENS POLICIAIS COMO REFLEXO DO RACISMO ESTRUTURAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharelado em Direito.

**Área de concentração:** Ciências Criminais e novas tecnologias

**Orientador:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Ventura Leite.

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237a Santos, Mariane Oliveira Carneiro dos.

As abordagens policiais como reflexo do racismo estrutural [manuscrito] / Mariane Oliveira Carneiro dos Santos. - 2022.

36 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Rosimeire Ventura Leite , Coordenação do Curso de Direito - CCJ. "

1. Abordagem policial. 2. Racismo estrutural. 3. Artigo 244.  
4. Código de processo penal. I. Título

21. ed. CDD 345.06

MARIANE OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS


AS ABORDAGENS POLICIAIS COMO REFLEXO DO RACISMO ESTRUTURAL

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharelado em Direito.

**Área de concentração:** Ciências Criminais e novas tecnologias

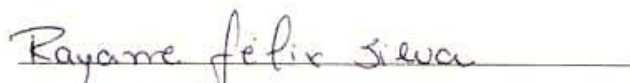
Aprovada em: 30/11/2022.

**BANCA EXAMINADORA**



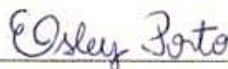
Profª. Drª. Rosimeire Ventura Leite

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Rayane Félix Silva

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Esley Porto

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meu avô, João Carneiro dos Santos, por toda sua história e referência de pessoa negra, DEDICO.

*“[...] o racismo não se separa de um projeto político e de condições socioeconômicas específicas.”* Silvio Almeida

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 –	Vítimas de mortes violentas intencionais.....	20
Tabela 2 –	Taxa de mortalidade por intervenções policiais.....	21
Tabela 3 –	Cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte.....	22
Tabela 4 –	Cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte.....	22
Tabela 5 –	Composição sociodemográfica dos entrevistados.....	23
Tabela 6 –	Total de entrevistado.....	23
Tabela 7 –	Disparidade racial das abordagens.....	23
Tabela 8 –	"Parado aí neguinho!".....	24
Tabela 9 –	Intimidade violada.....	24
Tabela 10 –	Abordagens a pé.....	24
Tabela 11 –	Sentimentos após as abordagens.....	25
Tabela 12 –	Avaliação do tratamento nas abordagens.....	25
Tabela 13 –	Abordagens no domicílio.....	26

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CP	Código Penal
CPP	Código Processual Penal
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IDDD	Instituto de Defesa do Direito de Defesa
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organizações das Nações Unidas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>RACISMO, SISTEMA PENAL BRASILEIRO, INCONSTITUCIONALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DO POVO PRETO.....</b>	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>Conceito de Racismo.....</b>	<b>10</b>
<b>2.2</b>	<b>Racismo Institucional.....</b>	<b>12</b>
<b>2.3</b>	<b>Racismo Estrutural.....</b>	<b>13</b>
<b>2.4</b>	<b>Sistema Penal Brasileiro, Inconstitucionalidade do Sistema Penitenciário Brasileiro e o Encarceramento em Massa do Povo Preto.....</b>	<b>13</b>
<b>3</b>	<b>BREVE HISTÓRICO DA POLÍCIA NO BRASIL.....</b>	<b>16</b>
<b>4</b>	<b>BASE LEGAL DAS ABORDAGENS POLICIAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>5</b>	<b>ANÁLISE DE DADOS DOS ANUÁRIOS BRASILEIRO DE SEGURANÇA PUBLICA E DO RELATÓRIO POR QUE EU? DO DATA_LABE .....</b>	<b>20</b>
<b>6</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>26</b>
<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>27</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>28</b>

# AS ABORDAGENS POLICIAIS COMO REFLEXO DO RACISMO ESTRUTURAL

Mariane Oliveira Carneiro dos Santos

## RESUMO

O presente Artigo objetiva analisar as abordagens policiais como reflexo do racismo estrutural. As abordagens policiais, que têm amparo no artigo 244 do Código de Processo Penal, são uma das mais importantes ferramentas operacionais de responsabilidade da polícia no país. Portando-se tanto como uma peneira para a atuação de outras instituições do sistema de justiça criminal, mas também é considerada o imprescindível instrumento de controle de ações criminosas e de preservação da ordem social. Nesse sentido, o questionamento basilar é: historicamente são as abordagens policiais, em sua maioria, reflexo do racismo estrutural que opera no Brasil? Para esse fim, expõe-se um breve histórico da polícia no Brasil e da Abordagem Policial, evidenciando que desde o advento porta-se como instrumento de discriminação. Sucedido por uma discussão acerca do conceito de racismo estrutural, da existência da seletividade penal e do artigo 244 do Código de Processo Penal. Por fim, analisou-se os dados dos anuários brasileiro de segurança pública e do relatório Por Que Eu? do DATA\_LABE. Os métodos utilizados são método hipotético-dedutivo, anseia-se provar a hipótese levantada na pesquisa, fazendo uso das pesquisas exploratória e explicativa quanto aos fins, e as pesquisas bibliográfica, documental e de casos concretos, quanto aos meios. Deduz-se que, em não raros casos, as abordagens policiais retratam quão racista e discriminatórias é o trato para com as pessoas pretas e revelam a presença do racismo estrutural, portando-se como fonte segregadora e preconceituosa em meio ao Estado Democrático de Direito em que vivemos.

**Palavras-chaves:** Abordagem Policial; Racismo Estrutural; Artigo 244.

## RESUMÉ

Cet article vise à analyser les psychologiques comme reflet du racisme structurel. Les latéraux, qui sont soutenus par l'article 244 du Code de procédure pénale, sont l'un des outils opérationnels les plus importants sous la responsabilité de la police dans le pays. Comportant à la fois comme une enquête pour la performance d'autres institutions du système de justice pénale, mais aussi considéré comme la possibilité de contrôler les actions criminelles et de préserver l'ordre social. En ce sens, la question fondamentale est : historiquement, les acquittements sont-ils, pour la plupart, le reflet du racisme structurel qui opère au Brésil ? À cette fin, une brève histoire de la police au Brésil et de l'approche policière est présentée, montrant que depuis l'avènement, elle se comporte comme un instrument de discrimination. Suivait une discussion sur la notion de racisme structurel, l'existence de la sélectivité pénale et l'article 244 du Code de procédure pénale. Enfin, les données des annuaires de la sécurité publique brésilienne et du rapport Por Que Eu? faire DATA\_LABE. Les méthodes utilisées sont la méthode hypothético-déductive, dans le but de prouver l'hypothèse soulevée dans la recherche, en utilisant des recherches exploratoires et explicatives sur les finalités, et des recherches bibliographiques, documentaires et de cas concrets, sur les moyens. On en déduit que, dans des cas pas rares, les ambulances de la police dépeignent à quel point le traitement à l'égard des Noirs est raciste et discriminatoire

et montrent la présence d'un racisme structurel, se comportant comme une source de ségrégation et de préjugés au sein de l'État de droit démocratique à long terme.

**Mots-clés:** Approche policière, Racisme structurel, Article 244.

## 1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista os inúmeros casos de racismo na sociedade, começou-se a observar um reflexo desta triste realidade também nas abordagens policiais, nas quais o povo preto não encontra segurança e sim uma certa ameaça, já que figura alvo por reflexo do racismo estrutural na sociedade brasileira. Pode-se inferir esta como uma das grandes discussões da atualidade, pois a cada ano essa fatídica realidade não encontra uma diminuição.

É fácil observar que do Brasil-colônia ao Brasil República Federativa em 2022 pouco andou e evoluiu na erradicação do racismo. Nesse sentido, criou-se o mito da democracia racial, na qual a igualdade é vivenciada e celebrada, entretanto, essa ideia não passa de uma ilusão supremacista branca para ocultar o racismo que reforçam a cada dia.

Em virtude disso, é de suma importância compreender o termo racismo estrutural que representa o fato de que existem sociedades estruturadas com base no privilégio discriminatório de algumas raças em detrimento das outras. Outrossim, o estudo está relacionado em verificar a necessidade de estabelecer medidas que possuam efetividade no combate a essa fatídica realidade.

O racismo estrutural, enraizado na sociedade brasileira, porta-se como o filtro para a percepção da população preta nas relações sociais, fato este que em um Estado Democrático de Direito, garantista por natureza, urge por uma reestruturação. À vista disso, compreender qual a razão que mesmo diante do caráter garantista que vivemos, o direito penal portar-se como inquisidor de um único povo, para, assim, determinar a importância do direito penal caminhar no curso da vida das pessoas e não, apenas, manter-se no conforto do preconceito.

Assim sendo, este artigo pretende evidenciar como o racismo estrutural é parte significativa no sistema penal brasileiro, mantendo-se como fonte segregadora e preconceituosa em meio ao Estado Democrático de Direito em que vivemos. Para tanto, já houve pautas acerca do tema, abrindo caminhos para seu estudo. Dada a dimensão do tema, será analisado, no presente artigo, entender a importância e consequências que tal medida situação reflete na vida da população brasileira.

Fato é que, hoje, a população carcerária é integrada, em sua maioria, por pessoas pretas, que é uma lamentável prova dos prejuízos dessa situação. Não são raros os casos em que uma pessoa preta foi conduzida a delegacia ou até presa por um delito que nem cometeu, e por vezes, sequer tinha conhecimento do ocorrido.

Logo, a escolha do tema, como objeto de estudo, se justifica pelo fato da autora ser uma pessoa entusiasta dos direitos humanos, nos quais os indivíduos possuem prerrogativa para bem viver, e também por ser mulher preta que a vida é resistência a essa sociedade racista e supremacista branca. E a partir da vivência estudantil e voluntária, a autora debruçou-se a estudar e compreender a implicação que tal retrocesso representa nos direitos e vida das pessoas pretas.

Vale ressaltar que outros estudos já foram e são realizados sobre o racismo estrutural no sistema penal brasileiro e das evoluções na conquista de direitos. É salutar, ainda, fazer memória a linha de pesquisa que estuda a inconstitucionalidade do nosso sistema penitenciário, ato que faremos nos transcorrer do trabalho, diante das condições as quais são submetidos os cidadãos que cumprem pena privativa de liberdade na atualidade.

A grande relevância científica e social do estudo, portanto, está em demonstrar o quão importante é a consciência de que grande parte das ações policiais contra pessoas preta é sinal do racismo estrutural da sociedade.

Isto posto, tem por público-alvo os operadores do direito no campo do direito penal, direitos humanos e, de modo geral, todos os juristas, haja vista que a pesquisa se propõe a estudar todo o sistema penal, deixando uma reflexão para as outras áreas do direito. Não obstante, também, figura público-alvo desta pesquisa todos os cidadãos, que possuem interesse em aprofundar na temática.

## **2 RACISMO, SISTEMA PENAL BRASILEIRO, INCONSTITUCIONALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DO POVO PRETO**

### **2.1 Conceito de Racismo**

A sociedade brasileira foi formada sob a égide da exploração e do tráfico de pessoas pretas, pardas e indígenas. Historicamente, do Brasil-Colônia até hoje, não é possível observar um instante em que o racismo não esteve presente em nosso meio, antes não com um nome, tipificação e pena, mas sempre existiu.

A Organização das Nações Unidas (ONU) na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, de 24 de outubro a 28 de novembro de 1978, aprovou a Declaração Sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, assinada por diversos países inclusive o Brasil, que reconheceu o firmado no preâmbulo da Constituição da UNESCO, de 1945, que aponta *“a grande e terrível guerra que acaba de terminar não teria sido possível sem a negação dos princípios democráticos, da igualdade, da dignidade e do respeito mútuo entre os homens, e sem a vontade de substituir tais princípios, explorando os preconceitos e a ignorância, pelo dogma da desigualdade dos homens e das raças”*.

Por quanto, dessa Declaração podemos extrair o conceito a nível mundial de racismo, presente no artigo 2º, que expõe como:

1. Toda teoria que invoque uma superioridade ou uma inferioridade intrínseca de grupos raciais ou étnicos que dê a uns o direito de dominar ou de eliminar aos demais, presumidamente inferiores, ou que faça juízos de valor baseados na diferença racial, carece de fundamento científico e é contrária aos princípios morais étnicos da humanidade.

2. O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa ideia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentares e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antissociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito

internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.

3. O preconceito racial historicamente vinculado às desigualdades de poder, que tende a se fortalecer por causa das diferenças econômicas e sociais entre os indivíduos e os grupos humanos e a justificar, ainda hoje essas desigualdades, está somente desprovido de fundamento.

Logo, desse conceito é possível extrair que o racismo ultrapassa o senso comum de não só ações individuais contra pessoas pretas, mas também abarca todo um conjunto de fatores que criam cenário com base discriminatória. É de salientar, ainda, que além de conceituar o racismo, o artigo 9º da referida declaração dispõe acerca do princípio da igualdade destacando o dever de combate do Estado para que não figure como reprodutor dessa conduta. Segue o artigo 9º:

1. O princípio da igualdade e direitos de todos os seres humanos e de todos os povos, qualquer que seja a sua raça, sua cor e sua origem, é um princípio geralmente aceito e reconhecido pelo direito internacional. Em consequência disso, toda forma de discriminação racial praticada pelo Estado constitui uma violação do direito internacional que engloba sua responsabilidade internacional.

2. Devem ser tomadas medidas especiais a fim de garantir a igualdade em dignidade e direitos dos indivíduos e dos grupos humanos, onde quer que sejam necessários, evitando dar a essas medidas um caráter que possa parecer discriminatório sob o ponto de vista racial. A esse respeito, deverá ser dada uma atenção particular aos grupos raciais ou étnicos social e economicamente desfavorecidos, a fim de garantir-lhes, um plano de total igualdade e sem discriminações ou restrições, a proteção das leis e dos regulamentos, assim como os benefícios das medidas sociais em vigor, em particular no que diz respeito ao alojamento, ao emprego e à saúde, de respeitar a autenticidade de sua cultura e de seus valores, de facilitar, especialmente através da educação, sua promoção social e profissional.

Restando claro ser obrigação do Estado junto a suas intuições o combate efetivo do racismo. Nesse sentido, é salutar recordar a DUDH, de 10 de dezembro de 1948 que é um marco civilizatório quanto a valorização da vida e tratamento entre pessoas, já trazia em seus primeiros artigos disposição de grande relação o que disciplinado na Declaração Sobre a Raça e os Preconceitos Raciais em 1978. In verbis:

#### Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

#### Artigo 2

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

[...]

#### Artigo 3

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

[...]

#### Artigo 5

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

#### Artigo 6

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

#### Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Culminando as declarações citadas anteriormente, a CRFB/88, promulgada em 5 de outubro de 1988, logo no caput do artigo 5º confirma o compromisso da nova constituição em busca a igualdade entre todas as pessoas sem qualquer distinção, assim enuncia o caput:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Dessa forma, após a compreensão do que é racismo e anseios das declarações e, mais ainda, da CRFB/88, faz-se necessário entender a existência de várias concepções desse, dentre as quais serão abordadas duas: a Institucional e a Estrutural.

## 2.2 Racismo Institucional

A concepção institucional do racismo permite compreender como as instituições, ainda que de forma sutil, reforçam a perpetuação do racismo na sociedade. Concernente a essa fatídica situação, Silvio de Almeida (2018) discorre sobre a importância de entendermos que seria instituição antes mesmo de Racismo Institucional. De modo que, instituição pode ser concebido como um conjunto de especificidades que tanto norteiam como possibilitam a ação social ser respeitada nas mais variadas formas de realidades uma mesma sociedade, criando uma estabilidade relativa aos sistemas sociais.

Assim sendo, infere-se que a intuição formada por especificidade da sociedade que faz parte, traz dela também suas questões. Como dispõe Silvio Almeida (2018) que:

[...]

as instituições, como parte da sociedade, também carregam em si os conflitos existentes na sociedade. Em outras palavras, as instituições também são atravessadas internamente por lutas entre indivíduos e grupos que querem assumir o controle da instituição.

Assim, a principal tese de quem afirma a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam, mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.

[...]

O efeito disso é que o racismo pode ter sua forma alterada pela ação ou pela omissão dos poderes institucionais - Estado, escola, etc. -, que podem tanto modificar a atuação dos mecanismos discriminatórios, como também estabelecer novos significados para a raça, inclusive, atribuindo certas vantagens sociais a membros de grupos raciais historicamente discriminados. Isso demonstra que, na visão institucionalista, o

racismo não se separa de um projeto político e de condições socioeconômicas específicas. [...]

Dessa forma, ainda que de maneira inconsciente, muito pela irresponsabilidade como essas problemáticas são tratadas há mais de 300 anos, o racismo institucional é parte de todas as intuições que existem na sociedade, haja vista que a hegemonia branca não só nos cargos de liderança, mas também nos cargos com menos responsabilidades mostra como é moldada a perpetuação hegemônica da branquitude no poder. Não há dúvidas que caso inexistissem ações afirmativas e cobrança do povo negro, pouco ver-se-ia negros e negras ocupando determinados espaços de poder, pois pouco interessa a quem, em sua maioria, importante frisar, mudar uma situação que lhe é favorável.

### **2.3 Racismo Estrutural**

Quanto à concepção estrutural do racismo, é importante destacar que só a partir da compreensão do racismo institucional, é possível mensurar quão sério e grave é a forma estrutural dele. O Almeida (2018), expõe que:

[...] se é possível falar de um racismo institucional, significa que, de algum modo, a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente - com todos os conflitos que lhe são próprios, o racismo que esta instituição venha a expressar é também parte desta mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista.

Indubitavelmente, a afirmação que as instituições são racistas por causa que a sociedade é racista evidência que o racismo, como já afirmado, é parte da estrutura. Em síntese, Almeida (2018) diz:

Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção.

Inquestionavelmente, concebe-se que por mais que não esteja estampado sem restar uma dúvida se quer de que é racismo, ele existe em todos os ambientes, pois é estrutura da sociedade e sem que haja ações que abertamente o combata, ele estará presente. De modo que, percebe-se por Racismo Estrutural, pois, o processo histórico no qual as condições de desvantagens e privilégios a determinados grupos étnico-raciais são explanadas nas esferas políticas, econômicas, culturais e, inclusive, nas relações dia a dia.

### **2.4 Sistema Penal Brasileiro, Inconstitucionalidade Do Sistema Penitenciário Brasileiro e o Encarceramento em Massa do Povo Preto**

Foi a partir do século XIX, o marco do surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como estrutura própria para a pena de prisão, apenas, com o Código Penal, de 1890, na última década do século, propiciou instauração de novos tipos de prisão, restringindo-se às penas restritivas de liberdade individual, com pena máxima de trinta anos, como também a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2017).

Com a chegada do novo século, a legitimidade social da prisão conquistou variações para melhor controle da população carcerária. Nesse momento, surgiram os tipos modernos de prisões adequadas a partir da qualificação do preso segundo categorias criminais, como por exemplo contraventores, menores, processados, pessoas com deficiência mental e mulheres. (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p. 204).

Em 2021, através de um levantamento feito pela G1 em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil, havia aproximadamente 800 mil presos no país, que seriam 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes. Se considerarmos esse número absoluto de presos, ocuparemos a 3ª posição no ranking de maior população carcerária do mundo, ficando atrás, apenas, de China e Estados Unidos. (SILVA; GRANDIN; CAESAR REIS; G1, 2021).

É notório que o sistema penitenciário brasileiro há muito tem estado em crise, apresentando-se em um cenário precário e desumano, transitando longe da ideia de ressocialização e da efetivação dos direitos do preso, que necessitam ser praticados nos presídios do país, em conformidade com a CRFB/88 e a LEP.

Fato é, que o encarceramento realizado no Brasil é ineficaz para proporcionar a reintegração social do preso, não promove a diminuição da violência e a sensação de insegurança da população, o que se observa é que, nas condições atuais, o cárcere funciona como uma escola do crime, entregando o preso para sociedade com maiores possibilidades de cometer mais crimes.

Outrossim, os direitos dos presos devem ser cumpridos de acordo com a LEP para que possa ser assegurado a ressocialização contida na CRFB/88, respeitando tanto os direitos fundamentais como o princípio da dignidade humana. De modo que, a garantia mínima de direitos representará avanço significativo para a humanização e cidadania dos presidiários.

No entanto, verdade seja dita, o que se desenrola é a omissão do Estado, por não cumprir com suas obrigações básicas, falhando em dois pontos, primeiro com os indivíduos que vivem à deriva da sociedade, pela ausência do Estado, e segundo quando não os oferece o mínimo de dignidade, sujeitando-lhes ao encarceramento, com irrisórios investimentos em busca da ressocialização.

No Brasil, como em boa parte do mundo, as pessoas são públicas do cárcere não são tidas como não merecedoras de direito e por isso são excluídas da sociedade, quando estão cumprindo Pena Privativa de Liberdade (PPL). A esses indivíduos é reservado o penar do cárcere, que recebe os já animalizados humanos que não merecem nenhum trato digno. A Declaração dos Direitos Humanos, marco na história da humanidade, parece não existir quando nos atentamos para as condições das penitenciárias brasileiras.

A Medida Cautelar de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de número 347, requerida pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que teve por relator o Ministro Marco Aurélio, buscava o reconhecimento da figura do “estado de coisas inconstitucional” quanto ao sistema penitenciário brasileiro e a tomada de providências estruturais em face da ruína a preceitos fundamentais dos presos, que argui decorrer de ações e omissões dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Durante todo o processo pode-se observar que é fato consumado o estado de coisas inconstitucional vivenciado no Brasil. Como resta claro na ementa oficial da referida ADPF:



CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – VERBAS – CONTINGENCIAMENTO. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão. (ADPF 347 MC, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016)

Atrelado a essa institucionalidade penitenciária brasileira, temos o encarceramento em massa na realidade fática nacional. A socióloga e escritora, Juliana Borges (2019), traz a discussão para a seara brasileira, ao expor que entre 2006 e 2014, a população feminina nos presídios cresceu em 567,4%, posicionando-nos 5º lugar no ranking dos países que mais encarceram no mundo e, expondo racismo enraizado no sistema, 67% destas mulheres são negras. Embora o livro tenha por objeto a população carcerária feminina, é possível utilizá-lo para a discussão, haja vista que sendo está menor que masculina, os números seguem a mesma projeção.

Seguindo essa linha de raciocínio, a autora destaca a naturalização da PPL como única solução e opção para os delitos praticados (BORGES, 2019). Ao colocar que:

Nosso pensamento é condicionado a pensar as prisões como algo inevitável para quaisquer transgressões convencionadas socialmente. Ou seja, a punição já foi naturalizada no imaginário social. Neste sentido, muita vez, ativistas que questionam o status punitivista e chegam, até, a defender o chamado abolicionismo penal são considerados meros sonhadores e defensores de algo impensável, se não impossível. Mas as perguntas que devemos nos fazer são: as prisões estão sendo espaços de real ressocialização como se propõe? Como surge esta ideia da privação de liberdade como uma pena para uma quebra de convenções e contratos sociais? São as prisões as únicas formas de tratar de certas quebras de acordo sociais?

Assim sendo, percebe-se que o defendido por Juliana converge com o decidido no ADPF no sentido de que é de conhecimentos de todos a ineficácia das PPL e, sendo um pouco mais radical, a razão de ser do encarceramento em massa vivenciado no Brasil, haja vis que esse não cumpre um papel ressocializador que a esse é essencial.

### **3 BREVE HISTÓRICO DA POLÍCIA NO BRASIL E AS ABORDAGENS POLICIAIS**

A história da polícia no Brasil é um retrato interessante das instituições do nosso país e de como elas se relacionam com o povo. Falar sobre polícia é entender que: que Polícia é a instituição que tem a legitimidade de agir, quando alguma coisa que não deveria acontecer, caso aconteça, algo tem que ser feito. Polícia é, então, a organização administrativa (vale dizer da polis, da civita, do Estado = sociedade politicamente organizada) que tem por atribuição impor limitações à liberdade (individual ou coletivo) na exata (mais, será abuso) medida necessária à salvaguarda e manutenção da Ordem Pública, segundo Lazzarini (2008).

Nesse sentido, após o levantamento conceitual sob a necessidade de um órgão que tenha como grande objetivo a manutenção da paz, da ordem ou até mesmo da lei, através, de um exercício constante e organizado de poder coercivo por indivíduos ou organizações, se faz necessário compreender como fora a especificidade da polícia ao longo das gerações. É fato que as raízes institucionais do Estado brasileiro e, naturalmente, da polícia, estão conectadas com a dominação colonial portuguesa a partir do século 16. Desde o início, policial o Brasil foi um empreendimento predominantemente militar, envolvendo a proteção da colônia contra invasores externos e revoltas internas. Nesses primeiros séculos, não havia um arranjo institucional complexo: os nobres portugueses donos das terras, sob autorização da Coroa, eram senhores absolutos da manutenção da ordem. (ARAÚJO, 2020).

Esse tipo de tratativa em relação as polícias é um marco de países colonizados, haja vista que por exemplo, países conhecidos como de “primeiro mundo”, a polícia fora fundada com uma preocupação imensa em garantir sua legitimidade com a população, tentando criar a imagem de instituição cuja função principal é a proteção do povo e não tão somente a ostensividade. Há aqui, portanto, uma verificação teórica daquele policial ‘amigável’, mas que, acima de tudo isso se torna importante a título de comparação: em países colonizados, a legitimidade policial foi construída mais através da força do que da retórica.

Em 1808, anos antes da Proclamação da República, a situação institucional do Estado brasileiro ganhou uma notoriedade substancial após a chegada da família real portuguesa. Nesse ano, dentre diversas outras instituições, foi fundada a Intendência Geral de Polícia, concentrando e fortalecendo os poderes policiais da Coroa portuguesa sobre o Brasil. A partir do século 19, a principal missão das forças policiais estatais se tornou a expansão do poder governamental pelo continental território brasileiro.

Inicialmente, o Intendente Geral de Polícia, submisso à Coroa portuguesa, concentrava todas as atribuições relativas à justiça criminal no país. Contudo, com o fortalecimento da nobreza brasileira e dos ideais pela independência, os magistrados (juízes e desembargadores) brasileiros conseguiram que as decisões do Intendente fossem submissas à autorização do Judiciário. Essa mudança na governança da polícia, fortalecendo o Judiciário brasileiro, foi um dos pontos marcantes da transição por maior autonomia do Brasil em relação a Portugal – e inaugurou o cabo de guerra entre o controle militar/Executivo e a autonomia civil/Judiciária da polícia no país que daria origem ao nosso modelo atual. (ARAÚJO, 2020).

As primeiras policiais foram criadas antes mesmo da independência do Brasil. Foi nesse período que surgiram as duas principais instituições policiais que se conhecem hoje no Estado: a Polícia Civil e a Polícia Militar. Esse processo de criação das forças policiais foi condicionado pelas disputas políticas entre o poder central e as lideranças locais, bem como pela realidade social e econômica da época marcada por uma sociedade conservadora de base escravista (HOLLOWAY, 1997). Ainda sob esse contexto, em 1832, é promulgado um Código Processual Penal inspirado por ideais liberais, como autonomia dos estados, que criou duas autoridades: os Chefes de Polícia, indicados pelo governador de cada província, e os Juizes de Paz, cidadãos eleitos que comandavam as forças policiais localmente. A ideia era balancear os poderes, mas, na prática, os Juizes de Paz exerciam maior controle sobre as polícias do que os encastelados Chefes de Polícia. Essa autonomia local enfraquecia o papel de controle do governo, principalmente num período de grande instabilidade política devido a inúmeras rebeliões por independência nas províncias.

Assim, em 1841, foi promulgada uma lei que retirou os poderes dos Juizes de Paz e os concentrou nos Chefes de Polícia e em seus ‘delegados’ (possivelmente a origem da atual carreira), todos apontados diretamente pelo governo monárquico. Foi uma reforma tão drástica que deu aos chefes e delegados até o poder de julgarem crimes menores, concentrando mais uma vez vários poderes do sistema de justiça criminal no governo e contribuindo com a estabilização da monarquia. Todas essas reformas, liberais ou conservadoras, transformaram o caráter institucional da polícia no topo, mas não o dia a dia com a população. A repressão de classe permanecia brutal: Holloway (1989) relata como a polícia prendia negros que jogavam capoeira nas ruas do Rio de Janeiro no século 19, contando o caso de um escravo que foi capturado pela polícia e entregue para ser chibatado até quase a morte por seu senhor. O senhor, apesar de ter sido considerado culpado pelo excesso na reprimenda, não recebeu qualquer pena do governo.

O papel da polícia de manutenção da ordem também se dá pelo caos e pela violência, quando esses fazem parte do status quo – sempre contra uma parcela específica da população excluída do poder. Eventualmente, a insatisfação com a monarquia concentrando tantos poderes cresceu e se espalhou. Em 1871, outra lei foi promulgada, tirando da polícia poderes de juizes e instituindo uma separação oficial entre uma polícia de patrulha e uma polícia judiciária (investigativa), inaugurando o embrião do nosso modelo atual.

A Proclamação da República, em 1889, inaugurou uma nova ordem política e houve a reorganização do aparato repressivo estatal. A abolição da escravidão, a instauração de um federalismo altamente descentralizado e o rápido crescimento urbano das principais cidades brasileiras exigiram profundas modificações nas instituições policiais.

A abolição da escravatura afetou profundamente o trabalho policial, haja que o papel das polícias no controle social concentrava-se na vigilância das classes urbanas perigosas e, com o fim da escravidão, as polícias reinterpretaram sua função na estrutura de controle social. Uma das primeiras tarefas impostas ao aparelho policial foi o controle da população rural que migrou em massa para os principais centros urbanos. O crescimento da cidade também significou um impacto nos problemas de ordem pública. Houve a necessidade da criação de uma legislação estatutária e, sobretudo, de práticas de governo. A segurança do Estado passa a depender também do controle da delinquência, que gera a necessidade de institucionalização de uma boa ordem. O bem-estar vem dos controles, das proibições e da vigilância, no interesse da autoconservação da autoridade do príncipe (SBRICCOLI, 2009). Isto demandou a expansão da função policial a partir dos séculos XV e XVI, em um processo que coincidiu com a construção da autoridade real.

As perspectivas do Brasil colonial e imperial foram projetadas para o período republicano, quando se verificou o desenvolvimento das organizações policiais fortemente ligadas à importação da experiência francesa pelos portugueses, mesclada com uma sociedade predominantemente rural e marcada pela violência institucional do cativo negro. Nas sociedades colonizadas, como a brasileira, a modulação iliberal adquire feições ainda mais dramáticas por causa da escravidão.

Novos instrumentos e mecanismos de controle social precisaram ser desenvolvidos. Sob forte influência do direito positivo, o Código Penal foi reformado em 1890. Uma vez que a ênfase deveria recair sobre o criminoso e não sobre o ato criminal, o novo código passou a dar maior importância às práticas comuns das ditas classes perigosas como vadiagem, prostituição, embriaguez e capoeira. A ideia era permitir um melhor controle dos grupos perigosos, na medida em que seus hábitos passaram a ser considerados crime, segundo Holloway (1997).

Adentrando a década de 90, em 1930 após o Golpe de Estado, pôs fim ao arranjo político da Primeira República, já corroído pelo clientelismo e pelo localismo. Getúlio Vargas chega ao poder com a intenção de inaugurar uma nova ordem política baseada num Estado forte o suficiente para conduzir a sociedade a novos rumos. O regime autoritário de Vargas consolidado em 1937 é marcado pela excessiva centralização no plano federativo e pela limitação dos canais de participação no plano partidário, segundo Costa (2004). A polícia iria assumir papel fundamental na construção e manutenção desse regime autoritário. Suas tarefas foram ampliadas, sendo de sua competência o controle dos grupos políticos dissidentes. Aqueles vistos como inimigos do Estado (comunistas, judeus, dissidentes políticos, entre outros) deveriam ser vigiados e controlados, juntamente com as classes pobres perigosas (CARVALHO, 2007).

O governo Vargas extingue forças policiais estaduais e concentra nas Forças Armadas os poderes de polícia, enfraquecendo revoltas locais por independência. Na ditadura civil-militar, o mesmo foi feito. Nesses períodos, a simbiose entre polícia e exército fortalece-se e o principal propósito da polícia volta a ser a repressão. Durante esses anos, principalmente no período da segunda ditadura, a polícia exerce um controle social profundo, interferindo em várias áreas da vida pública e privada, como artes, educação, família, trabalho etc.

Em 1967 foi criada a Inspeção-Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército (IGPM) - Decreto-lei nº 317, de 13 de março de 1967, e Decreto-lei nº 667, de 2 de junho de 1969 - destinada a supervisionar e controlar as Polícias Militares estaduais. Cabia à IGPM estabelecer normas reguladoras da organização policial, controlar os currículos das academias de polícia militar, dispor sobre os programas de treinamento, armamentos, manuais, e regulamentos utilizados pelas Polícias, além de manifestar-se sobre as promoções dos Policiais Militares, esse controle irá influenciar profundamente o perfil das Polícias brasileiras. (CARVALHO, 2007). Para completar o aparato repressivo, foi decretada em 1967 a Lei de Segurança Nacional (LSN), em que eram detalhados os vários crimes contra a Segurança Nacional. O efeito dessa lei foi devastador para as liberdades individuais no Brasil. Cabia à Justiça Militar julgar os crimes previstos na LSN. Sua função era dar um caráter de legalidade ao sistema repressivo montado.

A principal justificativa retórica da Era Vargas era a utópica ‘luta contra o comunismo’, ecoando a retórica fatalista contra revoltas de escravos do século 19 e, atualmente, da guerra contra o tráfico organizado. O processo redemocratização se inicia em 1985 e as forças policiais são descentralizadas novamente, com cada estado responsável por suas próprias instituições policiais e, além disso, com a fragmentação das atividades policiais entre diversos órgãos, mais notadamente entre as polícias Militar e Civil.

Com a promulgação da Constituição de 1988 e a efetivação da República Federativa Brasileira, a Segurança Pública passa a ser um dever do Estado e direito e responsabilidades de todos. Por tanto, uma segurança pública mais voltada para a manutenção da ordem pública interna. Nota-se tal premissa no contexto do artigo 6º da Carta Magna 1988, quando se verifica que a Segurança Pública faz parte então agora do rol de Direitos Fundamentais. Além de, no artigo 144, caput, do mesmo texto constitucional, quando diz que: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”. O referido dispositivo constitucional elenca a quem é atribuída essa função criando uma série de agentes “policiais” responsáveis.

Já no século XX o sistema de Segurança Pública desenvolvido no Brasil foi coordenado e administrado pelas autoridades policiais com forte vínculo de identidade cultural com as Forças Armadas, e logo se ver a militarização da segurança pública, com grande influência do Exército Brasileiro. No Brasil existem experiências diversas de uma polícia cidadã, em razão da ambiguidade constitucional existente. O que se constata é que em determinados contextos sociais encontramos uma ação governamental voltada para a segurança do cidadão, privilegiando ações de polícia cidadã e ou comunitária; em outros contextos, ocorrem ações policiais de segurança do Estado com priorização do combate aos “inimigos” e de tomada de territórios com prevalência da “lei e ordem”. Tal diversidade pode ser observada em programas de governos e de políticas públicas desenvolvidas no País.

Sob essa perspectiva, é imprescindível considerar as limitações institucionais da polícia ao se pensar segurança pública no Brasil. Não é possível pensá-la como solução para o crime – em lugar nenhum no mundo, muito menos no contexto brasileiro. Também é preciso ter em mente as consequências de colocar policiais na linha de frente podem acarretar num país com uma profunda desigualdade socioeconômica e racial: terceira maior população prisional do mundo crescendo, policiais matando e morrendo nas trincheiras e fora delas com altos índices de suicídio, enquanto as taxas de criminalidade flutuam para cima e para baixo sem que dados consistentes sejam coletados pelo governo para que possamos compreender o que está acontecendo e fazer políticas públicas de efetivação da “cultura policial”.

#### **4 BASE LEGAL DAS ABORDAGENS POLICIAIS**

A abordagem policial é encarada como uma das mais importantes ferramentas operacionais de responsabilidade da polícia no país. Não só funciona como uma peneira para a atuação de outras instituições do sistema de justiça criminal, mas também é considerada o imprescindível instrumento de controle de ações criminosas e de preservação da ordem social.

Embora haja poucos dispositivos legais que regulem a abordagem policial deve ocorrer na prática, ela está respaldada no artigo 244 do CPP, disciplinando pois:

A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Consiste na atividade através da qual os policiais, através de ação direta e pessoal, pretendem identificar, prender e/ou investigar uma pessoa suspeita de ser autora ou de vir a cometer uma ação tipificada como crime pelo CP. Assim sendo, mesmo sem mandado o policial pode realizar uma busca pessoal desde que haja a “fundada suspeita”.

O termo “fundada suspeita” confere ampla margem para a arbitrariedade no uso do poder de polícia, de forma que a fundada suspeita é criada no caso a caso e de maneiras diferentes a depender do suspeito. Nesse sentido, mesmo que o poder de discernir esteja com o

policial é necessário que os direitos e valores constitucionais peculiares mental e física das pessoas abordadas sejam preservados.

Do prisma formal, qualquer pessoa está sujeita a ser abordada por um policial, indiferente do gênero, da orientação sexual, do local de moradia ou cor da pele. No entanto, várias organizações da sociedade civil vêm denunciando e inúmeras pesquisas têm desvelado que há anos é ferrenha a seletividade das abordagens policiais que, habitualmente, indicam a opção preferencial por pessoas negras.

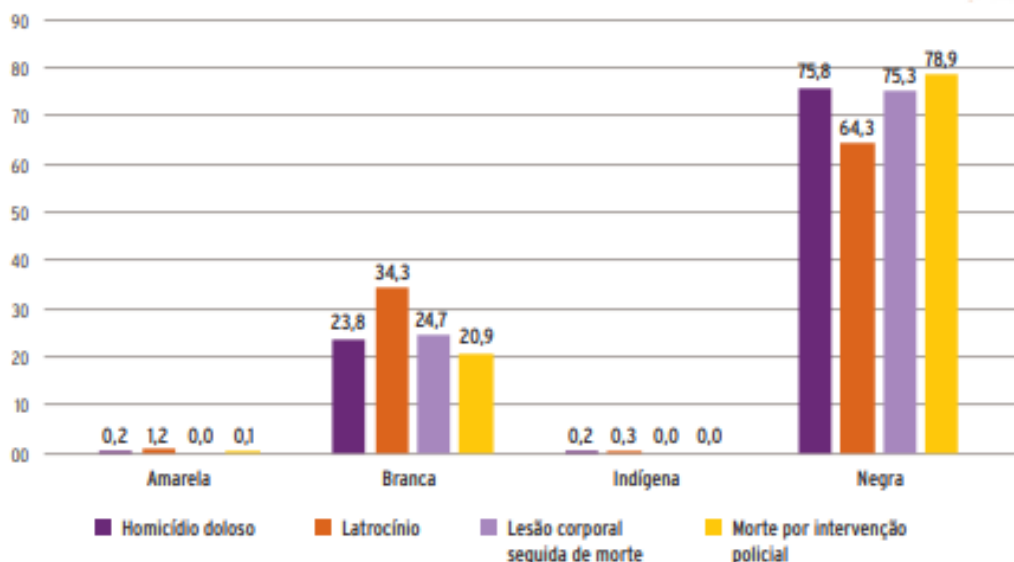
## 5 ANÁLISE DE DADOS DOS ANUÁRIOS BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO RELATÓRIO POR QUE EU? DO DATA\_LABE

Buscando amparar o discorrido com a realidade dos fatos, nessa seção será exposto os recentes dados divulgados pelos Anuários Brasileiro de Segurança Pública dos anos de 2021 e 2022.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, idealizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, é elaborado com base nos dados fornecidos pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias militares, civis e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. O Anuário reúne todas as informações com objetivo de promover a transparência e alertar certas realidades, é a mais abrangente imagem da segurança pública brasileira.

O Anuário, quantificou a realidade fática do racismo estrutura em nossa sociedade, revelando que no ano de 2020, as vítimas de mortes violentas intencionais eram em mais de 60% negras para todos os crimes elencos, sendo a maior porcentagem de 78,9% em mortes resultantes de intervenção policial, como mostra o gráfico a seguir:

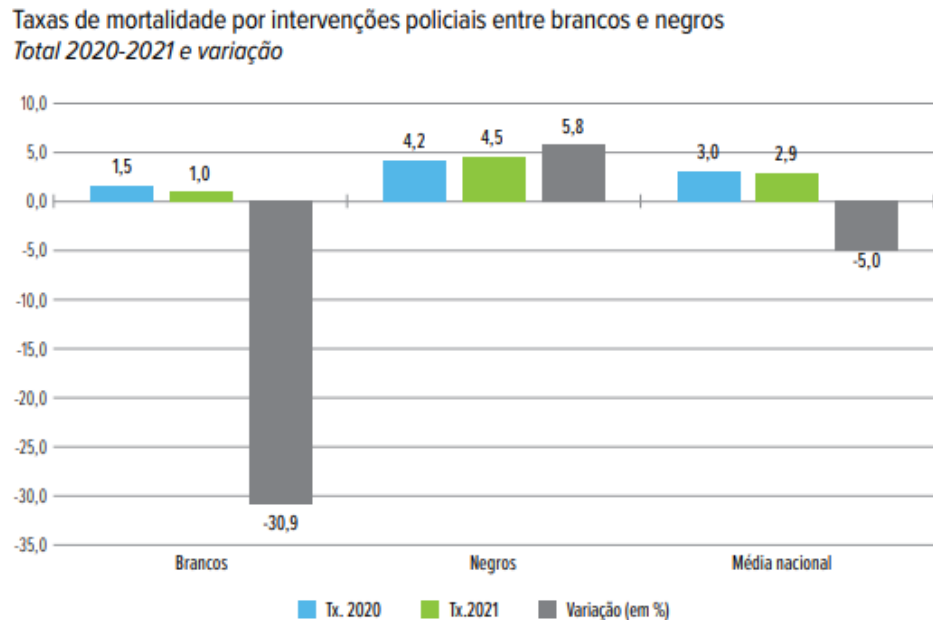
**Vítimas de Mortes Violentas Intencionais - por tipo de ocorrência e raça/cor  
Brasil (2020)**



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Se afunilarmos para todas as mortes resultantes de intervenção policial, constatamos que a população negra figura 78,9%, enquanto brancos representam 20,9% um número quase 3 vezes menor.

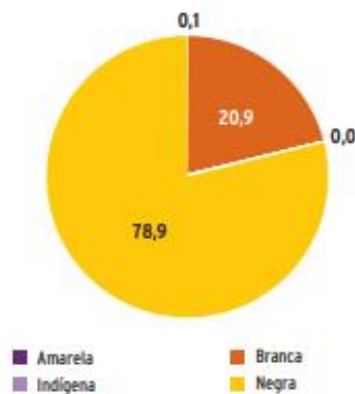
Já o anuário de 2022, apresentou a taxa de mortalidade por intervenções policiais entre 2020 e 2021 e sua variação, como mostra a tabela a seguir:



Enquanto a taxa de mortalidade entre os brancos diminuiu em 0,5% e sua variação foi de -30,9, a dos negros, que já era maior quase 3 vezes em relação a branca, sofreu um crescimento de 0,3% e sua variação foi de 5,8. Outrossim, comparando os dados das pessoas negras com a média nacional é notória, que tanto em 2020 quanto em 2021, os dados do povo preto sempre são maiores.

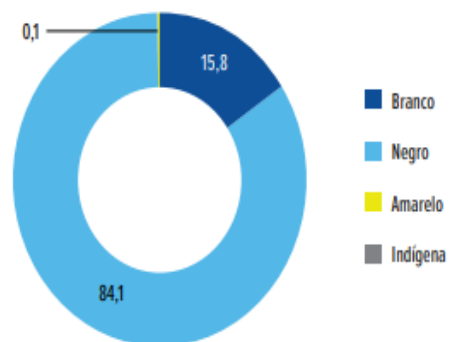
Outra análise que pode ser extraída é da comparação dos dados de 2020 e 2021 quanto a cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte.

**Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte  
Brasil (2020)**



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

**Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte  
Brasil, 2021**



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

Enquanto, a taxa de pessoas brancas diminuiu cerca de 5,1%, a de negros cresceu em 5,2%, inferindo-se que 8 de 10 pessoas vítimas de agentes do Estado são negras, deixando evidente como a seletividade penal é aplicada e efetiva na colaboração do genocídio preto que vem se observando nos últimos anos.

Corroborando como os dados do FBSP, o relatório de nome “POR QUE EU?” resultante de uma parceria entre o Data\_Labe, um laboratório de dados e narrativas na favela da Maré, no Rio de Janeiro, composto por moradores de regiões populares produtores de novas narrativas através de dados, e o IDDD, instituto que dedica-se a monitorar e incidir sobre o sistema de justiça de modo a provocar avanços e conter retrocessos que, sem resistência, tendem a intensificar desigualdades perpetuadas por práticas dos próprios operadores do Direito.

No relatório de 2021, 74% dos entrevistados não moravam em favela, 69% eram de cor negra e 78% estavam cursando ou já haviam cursado um ensino superior, como demonstra a imagem a seguir:



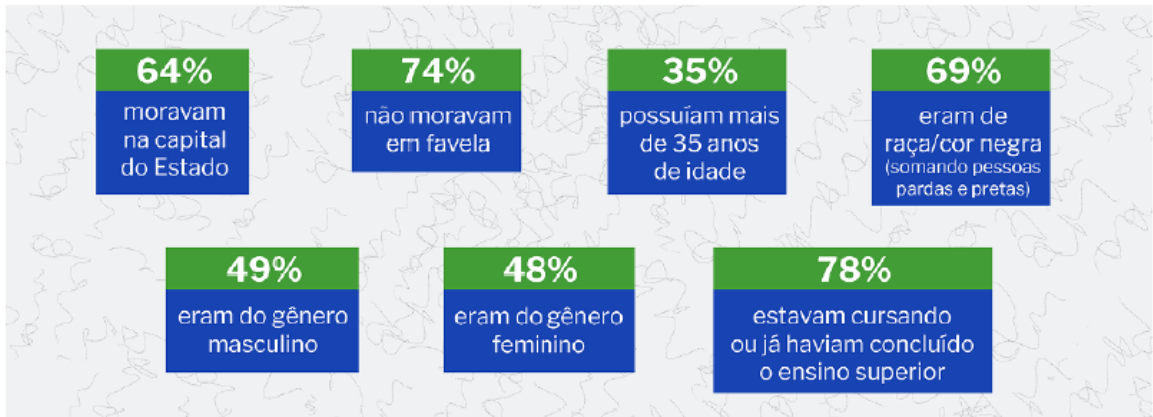


imagem 12: Composição sócio-demográfica dos respondentes da pesquisa #PorQueEu, 2021.

Seguindo o fluxo dos números dos anuários, em que os negros são alvos de ações policiais, 8 em 10 pessoas abordadas pela polícia são negras, dentre as quais cerca de 20% dessas já foram abordadas mais de 10 vezes.



Imagem 13: Do total de respondentes que já foram abordados, 80% são negros.

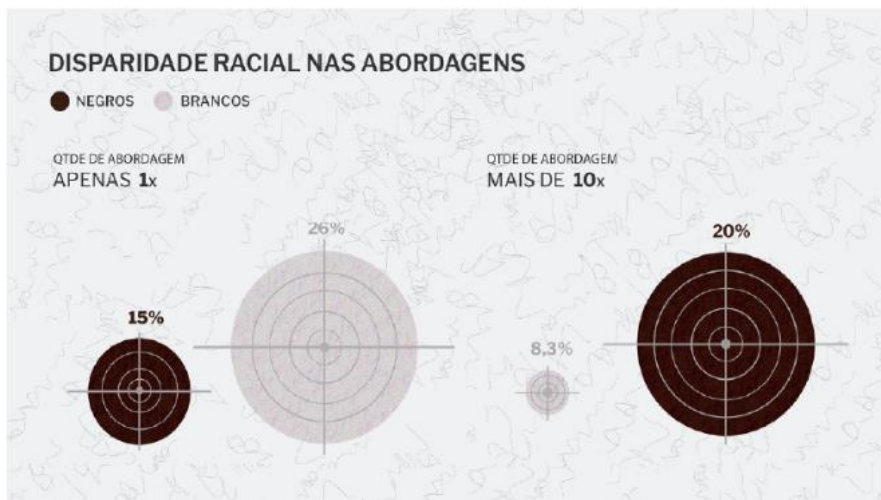


Imagem 15: Entre as pessoas que relataram terem sido abordadas mais de 10 vezes na vida, negros representam o dobro de brancos.

Entre os entrevistados, 46% das pessoas pretas tiveram sua cor de pele mencionada durante a abordagem e 42% tiveram suas partes íntimas tocadas. outro dado que revela a discrepância entre brancos e negros, é de que enquanto 55,7% das pessoas pretas foram abordadas na rua, entre os brancos apenas 32,5% passaram situação semelhante.



Enquanto 93,2% das pessoas brancas relatam que sua raça/cor nunca foi mencionada durante uma abordagem, o número cai para 54% em relação às pessoas negras.



Imagem 17: Entre os respondentes negros, 42,4% relatam que tiveram suas partes íntimas tocadas; o percentual de brancos é de 26,6%.



Imagem 20: Disparidade entre pessoas negras e brancas abordadas a pé.

Quando perguntados como sentiram-se em relação a aborda em sofrida, todos os adjetivos negativos respondidos pelas pessoas pretas passaram de 50%, com maioria atingindo o mais alto número, “Exposto”, “Humilhado” e “Frustrado ou Impotente” figuram entre os pretos quase o dobro dos brancos.

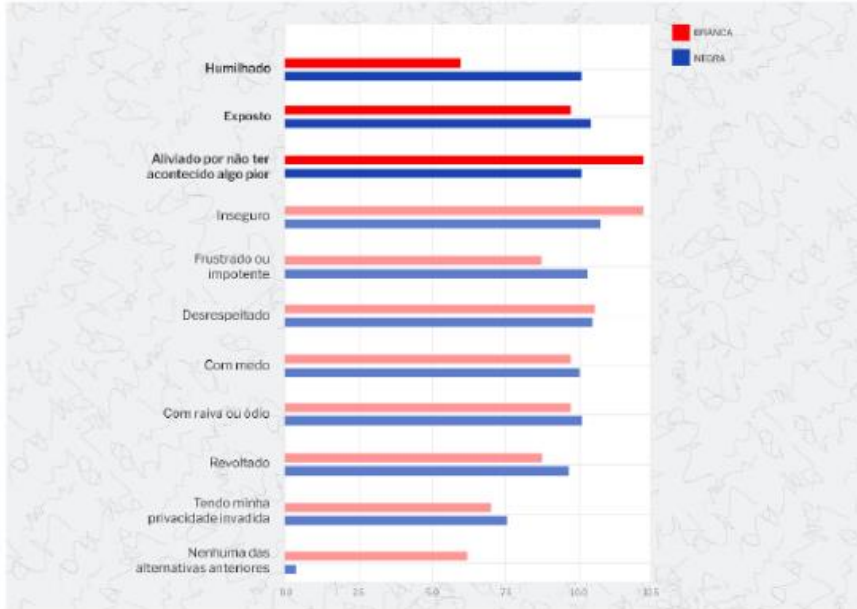


Imagem 24: Sentimentos após as abordagens policiais relatados segundo raça declarada pelo respondente na pesquisa #PorQueEu, 2021.

Em números absolutos, entre os entrevistados apenas 25,5% das pessoas negras não relataram desconforto com a situação enquanto entre as pessoas brancas 52,9%, número que representa mais uma vez quase o dobro do relatado pelas pessoas negras.

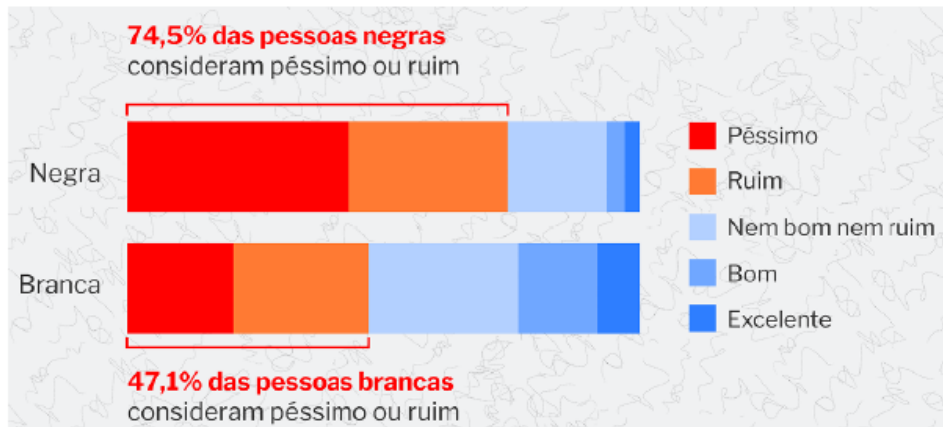


Imagem 25: Avaliação do tratamento dado pela polícia segundo raça declarada pelo respondente na pesquisa #PorQueEu, 2021.

E, como último dado, trago o de que pessoas pretas correm o risco 3 vezes a mais de serem abordados em casa em relação as pessoas brancas, os números para pessoas pretas foi de 15,3% e, 3 vezes menor, a porcentagem das pessoas brancas foi de 5,1%.



Imagem 21: Enquanto o percentual de pessoas negras que tiveram suas casas invadidas pela polícia é de 15,3%, brancas somam 5,1% abordagens em casa.

É evidente que todos esses dados apresentados demonstram, de maneira aproximada e distante do número real, do que é a realidade de fato. Não raros são os casos que nos noticiários que exemplificam como nos casos concretos tudo é confirmado. Entre os mais recentes casos, destacarei 3 deles.

O primeiro ocorreu, no dia 30 de dezembro de 2021, na cidade de São Paulo na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, na Vila Prudente, Zona Leste da cidade, em um vídeo divulgado em diversas redes sociais mostram um policial militar puxando um homem negro algemado moto da corporação.

O segundo caso aconteceu, no dia 25 de maio de 2022, em Umbaúba, cidade no Sul do Sergipe, Genivaldo de Jesus Santos, um homem negro de 38 anos que era portador de esquizofrenia, foi assassinado por policiais rodoviários federais ao ser colocado dentro do portamalas de viatura com fumaça dentro. Os agentes alegaram que a vítima Genivaldo tinha resistido à abordagem e, em virtude sua agressividade, foram aplicadas técnicas de imobilização e instrumentos de menor potencial ofensivo para sua contenção.

O terceiro e último caso aconteceu, no dia 17 de julho de 2022, em um resort de luxo em Angra dos Reis, Rio de Janeiro, o cantor Filipe Ret, um homem branco de 37 anos, foi acordado por policiais civis que cumpriam um entre os cinco mandados de busca na investigação acerca uma suposta distribuição gratuita de cigarros de maconha em uma festa na Zona Sul do Rio. No vídeo amplamente divulgado na internet, Filipe é acordado, cumprimentado e lhe é explicada a situação e ele não ofereceu resistência, na ação o celular dele foi apreendido e alguns entorpecentes.

Posto isto, é notório que mesmo a pessoa branca, passando por uma investigação, recebeu o tratamento que preto nenhum receberia em semelhante situação. Da mesma maneira, branco nenhum receberia tratamento semelhante ao que os dois homens pretos citados receberam. Ainda, é elementar ressaltar que o tratamento recebido pelos homens negros não deve se repetir a qualquer um e o tratamento recebido pelo cantor branco deveria ser a regra para todos, mas infelizmente não é.

## 6 METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesse artigo com propósito de alertar e dar amplo conhecimento dos fatos, a pesquisa realizada pode ser classificada quanto à natureza como pesquisa

intervencionista, pois objetiva-se não somente compreender o fenômeno das abordagens policiais como reflexo do racismo estrutural, mas buscar solucioná-lo na realidade fática.

Fazendo uso do método hipotético-dedutivo, anseia-se provar a hipótese levantada na pesquisa, que é a de que o racismo é a regra e não a exceção nas abordagens policiais. Neste método, em razão da diversidade existente entre suas pesquisas, é importante destacar que fundamentos comuns a todas elas, que o ambiente natural é a fonte direta de dados. De modo que se busca compreender o fenômeno observando-o de maneira minuciosa, se apropriando dos detalhes para ampliar a compreensão da experiência.

Destarte, para a realização deste trabalho, utilizar-se-ão as pesquisas explicativa, exploratória e dedutiva, haja vista que se propõe aprofundar o conhecimento extraído da realidade que nos cerca, visando, explicar a razão e o "porquê" de historicamente o racismo ser protagonista nas abordagens policiais.

Por fim, no tocante aos procedimentos técnicos será utilizado os dois métodos da pesquisa bibliográfica, retirando material tanto das fontes primárias, quanto nas secundárias. Da primária, nomeada também como método de pesquisa documental, pretende-se extrair material a partir de fontes de primeira mão, ou seja, proveniente dos estudos já realizados acerca do tema. Já a secundária pretende-se extrair das pesquisas já relacionadas sobre o tema diante da realidade brasileira.

## 7 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo principal analisar a problemática das “Abordagens Policiais como Reflexo do Racismo Estrutural” pautada na realidade fática vivida na sociedade brasileira que vem perpetuando-se há séculos. De modo que, propôs-se a verificar panoramicamente os fatores históricos e sociais do Brasil até a crescente de hoje.

Por todo o exposto, nota-se que historicamente é impossível dissociar a história da sociedade brasileira do racismo que lhe é essencial para o seu bom funcionamento. A Constituinte de 1988, marcada como a carta cidadã é marcada por esse anseio de busca de igualdade e garantia de vida digna.

De modo que, é visceral a necessidade de ações efetivas que combatam a expansão do racismo por meio de instrumento do Estado. Os negros foram jogados das senzalas para as ruas e, hoje, mais de 300 anos depois, são jogados em estereótipos que veem perpetuando-se há muito tempo na sociedade.

O anseio garantista da CRFB/88 é a cada dia colocado em cheque quando mais uma pessoa negra vira estatística diante das ações truculentas da polícia, que é viciada em cometer erros, pois a estrutura toda encontra-se viciada.

De modo que, esse sistema de sociedade e instituições que nela atuam precisam ser remodelados nos princípios mais básicos para assim poder combater o racismo, haja vista que por ser estrutural, o racismo encontra-se nas situações mais remotas e mínimas do dia a dia, bem como nas mais problemáticas. Não é concebível, que na realidade que vivemos, mais da metade da população do país seja tratada como se não estivéssemos em um Estado Democrático de Direito e em 2022. Nos gabamos de sermos uma geração que tem acesso à informação e cultura, capaz de entender o que nos rodeia, mas ficamos na nossa bolha social e não nos sensibilizamos com as injustiças que muitos vivem na sociedade.

A ativista norte-americana Angela Davis tem uma frase que descreve um pouco o necessário a ser feito, que diz assim: “*Numa sociedade racista não basta não ser racista, é preciso ser antirracista*”, haja vista que só quando o racismo não mais for tolerado e nem possuir espaço, velado ou não, é que haverá uma esperança de reparação para com o povo preto que há mais de 500 anos resiste a esse sistema elitista, supremacista e branco.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ARAÚJO, Renan. **Uma breve história da polícia no Brasil. Retruco**, 2020. Disponível em: <https://www.retruco.com.br/post/uma-breve-hist%C3%B3ria-da-pol%C3%ADcia-no-brasil>. Acesso em: 1 nov. 2022.

Assembleia Geral da ONU. (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" (217 [III] A). Paris. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 27 jul. 2022.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa** / Juliana Borges. -- São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

Brasil ocupa a 3ª posição no ranking de países com mais presos no mundo, considerando o número absoluto de detentos. *Notícia Preta*, 2021. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/brasil-ocupa-a-3a-posicao-no-ranking-de-paises-com-mais-presos-no-mundo-considerando-o-numero-absoluto-de-detentos/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 20 set. 2022

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Brasília, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRETAS, Marcos; ROSEMBERG, André. (2013). **A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas**. *Topoi*, v. 14, n. 26, jan/jul 2013, pp. 162-173

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas Polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

FERNANDES, Fábio Duarte. **A segurança pública na constitucionalidade**. DEMOCRACIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS, Brasil, 17 dez. 2020. DOI ISSN 2763-7964. Disponível em: <https://direitosfundamentais.org.br/a-seguranca-publicanaconstitucionalidade/#:~:text=Portanto%2C%20com%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal,Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%3A%20a%20Guarda%20Municipal>. Acesso em: 17 nov. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 1 nov. 2022

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/POLICIA\\_E\\_SOCIEDADE\\_UMA\\_ANALISE\\_DA\\_HISTORIA\\_DA\\_SEGURANCA\\_PUBLICA\\_BRASILEIRA.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf). Acesso em: 1 nov. 2022

\_\_\_\_\_. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

\_\_\_\_\_. **"A Healthy Terror": Police Repression of Capoeiras in Nineteenth-Century Rio de Janeiro**. The Hispanic American Historical Review, v. 69, n. 4, pp. 637-676.

Instituto de Defesa do Direito de Defesa; DATA\_LABE. **Por que eu?** São Paulo, 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/WIN10/Downloads/RELATORIO-POR-QUE-EU%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/WIN10/Downloads/RELATORIO-POR-QUE-EU%20(1).pdf). Acesso em: 11 set. 2022

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/POLICIA\\_E\\_SOCIEDADE\\_UMA\\_ANALISE\\_DA\\_HISTORIA\\_DA\\_SEGURANCA\\_PUBLICA\\_BRASILEIRA.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf). Acesso em: 1 nov. 2022.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina. **Sistema penitenciário brasileiro - origem, atualidade e exemplos funcionais**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, p. 201-202. São Paulo,

2013. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/view/4789>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SBRICCOLI, Mario. **Storia del Diritto Penale e della Giustizia. Tomo I. Scritti editi e inediti (1972-2007)**. Milano: Giuffrè Editore, 2009.

SILVA, Camila Rodrigues da; GRANDIN, Felipe; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago; G1. **Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário**, 2017. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico> <http://gmf.tjrj.jus.br/historico>. Acesso em 20 abr. 2022

UNESCO. **Déclaration sur la race et les préjugés raciaux**. 1979, p.63. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000114032\\_fre.page=62](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000114032_fre.page=62). Acesso em: 27 jul. 2022.

VIEIRA, Hermes; SILVA, Oswaldo. (1955). **História da Polícia Civil de São Paulo**. São Paulo, Brazil: Cia. Ed. Nacional.



## Agradecimentos

Esse dia de hoje é um dia de vitória de um povo e lamentação desse mesmo povo.

Vitória, pois, hoje, eu como pessoa preta, celebro a realização de poder ser o que quero sem que ninguém me impeça, indo contra todo o racismo que me impele em sentir-se não digna do que sonho. E lamentação de um povo, porque falar sobre esse tema além de tocar em vários pontos de minha ancestralidade mitigada e humilhada desde que os portugueses invadiram esse país.

Nada me fez mais feliz na universidade do que me descobrir uma pessoa preta, resgatar a história dos meus antepassados que me impulsionam a lutar e buscar tudo que quero e que nós, pretos, merecemos.

Até aqui nossa história é de resistência sem fim, lutamos há mais de 500 anos e seguiremos lutando até que tudo que nos foi e é negado e é nosso de direito nos seja dado.

Leminski tem uma frase que sempre me traz a mesma reflexão e alegria, a frase é “Isso de ser exatamente o que se é ainda vai nos levar além.” É muito bom e gratificante que mesmo depois de tudo que passei, eu consegui conservar a Mariane que é apaixonada pela vida, sem um pingão de juízo e que tem um amor enorme.

E eu poderia dizer várias coisas que fariam pouco ou nenhum sentido, mas direi o óbvio: OBRIGADA, Mariane! Por ter aguentando e vivido essa jornada que se revelou bastante dolorosa, MUITO OBRIGADA POR NÃO TER DESISTIDO!

Agradeço a minha família por me aceitarem com meu jeito e por todo o apoio incondicional sem fim que recebi e recebo todos os dias. Agradeço, em especial, a minha mãe Marinalva, por tudo, que mesmo em meio a todo o cenário que vivemos sustentou tudo até aqui. Mãe, nós vencemos.

Agradeço ao meu avó João Carneiro dos Santos eu enquanto viveu foi o meu maior exemplo de pessoa preta que resistiu e chegou em um lugar em que pode viver bem e viver em família com integridade.

Agradeço a minha Tia-avó Virgínia por sempre ser esse exemplo de mulher forte e batalhadora que conseguiu e consegue reinventar-se a cada situação.

Agradeço aos meus amigos de vida que me acompanharam nesse processo e hoje celebram essa vitória comigo, nós que crescemos juntos estamos dando mais esse passo em rumo aos nossos sonhos, pois tudo eu construí foi pensado com vocês.

Agradeço a Raquel por ser minha miga e companheira desde os meus 9 anos., por ser minha rocha em tantos momentos em vários momentos em que tudo era muita desilusão.

Agradeço a Matias, meu amigo e irmão de vida, a quem eu amo sem fim, muito obrigada por tudo e por tanto. Te amo muito e espero contigo essa aventura que é viver. Obrigada por cada risadas, vitórias, derrotas e conselho compartilhado.

Agradeço a Rafael por ser sempre esse amigo amoroso e compreensível de sempre, foi lindo vê o seu crescimento enquanto homem e hoje tenho certeza que você é exemplo para muitas pessoas.

Agradeço a Renata e Jéssica por serem o melhor o EJC poderia ter me dado, vê que no lugar que cresci existem pessoas com os mesmos ideais que possuo é uma maravilha.

Agradeço a Jackeline, Talyta e Alisson por também fazem parte dessa fase da minha vida, obrigada por tudo.

Agradeço a Alisson Cavalcanti por ter chegado na minha vida em um momento oportuno e hoje ser uma das pessoas que mais me conhece e torce por mim.

Agradeço aos Carneiros de Céu e João por serem essa família autentica e sem igual, tenho certeza que Deus nos fez família pois era da vontade dele que juntos fizéssemos muitas coisas.

Agradeço ao meu pai Marcus que dentro de suas limitações enquanto pessoa preta fez e me apoiou no que pode.

Agradeço as minhas tias Suevânia, Socorro e Goreti que são mulheres pretas que exalam força e a ancestralidade que fazem parte da construção da mulher preta que eu sou. Obrigada por sempre acreditarem em mim e torcerem por mim como se essa vitória fosse de vocês, porque na verdade, ela é mesmo.

Agradeço a Lorena Renata, minha prima de 8 anos, por me lembrar como é ser criança com um mundo de sonhos e ser a pessoa favorita de uma criança é muito bom, vê como você se espelha em mim e quer fazer o eu faço me faz querer ser melhor a cada dia.

Agradeço aos Oliveiras por sempre me acolherem e celebrarem minhas vitórias apesar da distância física, mas nunca emocional.

Agradeço a minha prima Larissa por ser minha amiga-irmã desde dos 4 anos de idade, crescemos mito juntas e você faz parte dessa história.

Agradeço a minha madrinha Vilma que com suas ideias e opiniões muito me enriquece e animam a militante que existe em mim.

Agradeço a minha tia Dalvinha que ajudou minha mãe a me criar e sempre com seu jeito peculiar de ser fez da minha infância um lugar seguro.

Agradeço as minhas amigas de universidade Assucena, Bianca, e Célia, sem vocês certamente essa jornada não teria sido a mesma. Vocês chegaram num momento em que eu estava muito fragilizada e me mostraram como pode ser leve e prazerosa uma amizade.

Agradecerei de modo particular a Assucena e Bianca, com quem ainda hoje, compartilho experiencias pessoais que nos unem como irmãs de caminhada mesmo em diferentes estados e cidades estamos sempre conectadas.

Agradeço a Bruna que comigo estudou quase 10 anos e a história da nossa amizade é lindo demais, fomos no não suportar ao amor e amparo completo.

Agradeço a meu grande amigo Josiel Filho, por sempre ser a alegria, implicância e meu salvador em vários momentos no CCJ.

Agradeço à Nicácio que se tornou um grande amigo de caminhada e desbravamento do CCJ e suas peripécias.

Agradeço a minha orientadora Rosimeire por sua disponibilidade e ensinamentos, como também agradeço aos professores Rayane e Esley por comporem minha banca de TCC.

Agradeço ao professor Luciano Nascimento que através do NUPOD muito me orientou e ajudou nos meus estudos e pesquisas durante o curso. Agradeço a todos os meus companheiros de NUPOD que me mostraram que como eu existem jovens que dedicam seu tempo ao direito além das amarras do fluxograma do curso. Em especial a Ana Caroline que foi minha companheira nesse grupo durante a graduação e, ainda, hoje é.

Rendo graças a Deus que é a minha fortaleza e verdadeiro amor, que na radicalidade do evangelho em me mostrado cada vez mais que estou no caminho certo.

Está na universidade para mim sempre foi um sonho que imaginei ser extremamente doce, entretanto a realidade me mostrou que tudo estava muito além do que a menina de 12 anos sonhou. Aos 12 anos quando decidi que queria fazer o curso de Direito por uma reportagem que tinha assistido no fantástico não imaginava quão assustadora e libertadora seria toda essa jornada.

Está na academia me abriu olhos que a ignorância tampava há anos, encontrar-me com o garantismo de direitos, direito penal e criminologia mudaram completamente a minha vida, pois vivemos em um mundo no qual as pessoas que por ventura comentem algum delito são animalizadas e perdem o *status quo* de pessoa e isso sempre me inquietou.

Por tudo isso, agradeço a todos os professores da Universidade Estadual da Paraíba que me conduziam nesta caminhada, em especial aos meus professores petos, que apesar de serem minoria, representam a nossa luta.

. Por fim, agradeço a Mariane, eu mesma, por não ter desistido, por ter mantido o sonho vivo e por ter sido feliz como pode nesse curso.

Eu venci, o dia de hoje é o marco da minha vitória. Vencemos eu, minha família, amigos e todas as pessoas pretas desse país e isso merece ser celebrado.

Agradeço a todas as pessoas petas desse país eu há anos veem lutando e eu não teria chegado até aqui, com esse tipo de discussão se a luta de vocês não tivesse vindo antes. Vocês construíram o meu presente e eu espero junto com todos vocês construí o futuro das próximas gerações de pessoas pretas que viram, com um lugar no qual a cor da pele não nos exclua, onde possamos viver não sobreviver, pois o que temos feito nos últimos 500 anos é sobreviver e sobreviver não é vida. Merecemos tudo que nos foi negado e muito mais, merecemos aquilo que nem sonhamos ainda.

Finalizo meus agradecimentos com os versos dessa música de Andra Day que compõe trilha sonora do filme Marshall: Igualdade e Justiça que conta a história do primeiro juiz negro da Suprema Corte do Estados Unidos e para mim é um hino de como nós, pretos, mesmo que não nos conheçamos estamos sempre ligados e com lutando por um futuro melhor para todos.

“Você faz o melhor, faz o melhor que pode fazer, então você pode olhar no espelho orgulhoso de quem está olhando para você. [...] E se você apostar no amor não tem como você

perder. Tome uma posição, defenda o que é certo sempre vale a pena, sempre vale a luta.”  
(Andra Day)